



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O **Ministro Júlio Barata, Corregedor da Justiça do Trabalho**, usando das atribuições legais e regimentais e com aprovação do Tribunal Superior do Trabalho:

DETERMINA

Aos Presidentes dos Tribunais Regionais que, nos casos de impedimento do Juiz Presidente da Junta, seja feita convocação imediata de seu substituto ou suplente que incluirá o processo em pauta, no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de impedimento de Juiz do Tribunal Regional, não seja o feito retirado da pauta, providenciando-se logo o comparecimento do suplente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MINISTRO JÚLIO BARATA
Corregedor-Geral